



CÂMARA MUNICIPAL DE
SABOEIRO
O PODER QUE EMANA DO POVO!

R.H.
08/05/2026
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Protocolo Nº <u>057/2026</u>
Data: <u>17/04/2026</u>
Ass.: <u>Mara M.B. Diniz</u>

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº: 022/2026

Saboeiro, 17 de abril de 2026

Esse projeto é muito importante para o nosso povo, pois organiza o uso das máquinas do município para atender quem mais precisa, principalmente na zona rural. Principais benefícios:

- * Apoio direto aos pequenos agricultores, fortalecendo a produção rural e a agricultura familiar, dando oportunidade para plantação de hortas, criação de gado leiteiro, e etc.
- * Melhoria das estradas vicinais, facilitando o transporte, o acesso às comunidades e o escoamento da produção;
- * Construção e recuperação de açudes, barreiros, cacimbas e reservatórios, ajudando no enfrentamento da seca;
- * Ampliação do acesso à água potável para comunidades mais isoladas, garantindo mais saúde e dignidade;
- * Apoio à pecuária, com serviços como abertura de valas para silagem e melhorias na infraestrutura rural;
- * Incentivo à construção de currais, estábulos, apriscos, silos e depósitos;
- * Melhoria do acesso às propriedades rurais;
- * Apoio a associações, cooperativas e pequenos produtores;
- * Uso organizado e transparente das máquinas, incluindo as próprias, locadas, doadas e de convênios;
- * Garantia de critérios justos, evitando privilégios e assegurando que os serviços cheguem a quem realmente precisa;
- * Fortalecimento do desenvolvimento rural sustentável do município.

Diante disso, pedimos o apoio dos vereadores para aprovação deste projeto, que vai beneficiar diretamente a população de Saboeiro.

Câmara Municipal de Saboeiro- Ceará em 17 de abril de 2026.

Luis Carlos de Oliveira
Luis Carlos de Oliveira
Vereador

APROVADO
23/04/26
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº: 022/2026

Saboeiro, 17 de abril de 2026

APROVADO
23/04/26
[assinatura]

“Dispõe sobre a utilização de equipamentos e máquinas próprias, locadas, doadas ou oriundas de convênios e emendas parlamentares no âmbito do Município de Saboeiro, e dá outras providências.”

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO/CE, Luís Carlos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em especial da iniciativa que lhe é conferido pelo art. 14, inciso XIII, c/c art. 38, ambos da Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo Municipal o seguinte:

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade regulamentar a utilização de equipamentos e máquinas pertencentes, contratadas ou disponibilizadas ao Município de Saboeiro, vinculados à administração pública municipal, com vistas ao fortalecimento do desenvolvimento rural e ao atendimento do interesse público.

§1º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Máquinas e equipamentos próprios do Município;
- II – Máquinas e equipamentos locados/contratados pelo Município;
- III – Máquinas e equipamentos doados por órgãos federais, estaduais ou entidades;
- IV – Máquinas oriundas de convênios, programas governamentais ou emendas parlamentares.

§2º - A utilização dos equipamentos deverá atender ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - A concessão da utilização subsidiada dependerá de requerimento formal do interessado, pessoa física ou jurídica, protocolado junto à Secretaria Municipal competente.

§1º - O pedido será analisado conforme critérios técnicos e, quando necessário, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

§2º - Deverá ser comprovado o interesse público e a finalidade compatível com os objetivos desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas previstos nesta Lei.

Parágrafo único – Fica vedada a concessão de novos benefícios enquanto houver pendências relativas a utilizações anteriores.

CAPÍTULO II

Das Modalidades e Prioridades de Utilização

Art. 4º - A utilização subsidiada atenderá prioritariamente às seguintes atividades:

- I – Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- II – Obras de convivência com a seca, incluindo construção e recuperação de açudes, barreiros, cacimbas e reservatórios;
- III – Incentivo à agricultura familiar e à produção rural;
- IV – Melhoria da mobilidade no meio rural;
- V – Ações de acesso à água para consumo humano e animal;
- VI – Obras e serviços de relevante interesse público devidamente justificados.

Art. 5º - Atividades não previstas no artigo anterior poderão ser autorizadas mediante programas específicos, desde que:

- I – Haja justificativa técnica;
- II – Seja observado o interesse público;
- III – Quando necessário, haja anuência do CMDS e autorização legislativa.

CAPÍTULO III

Das Ações de Apoio à Produção Rural e Pecuária

Art. 6º - No âmbito da pecuária e produção rural, poderão ser realizadas:

- I – Serviços de terraplanagem e abertura de valas para silagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SABOEIRO
O PODER QUE EMANA DO POVO!

II – Apoio à construção de infraestrutura rural, como currais, estábulos, apriscos, silos e depósitos;

III – Melhorias de acesso às propriedades rurais;

IV – Apoio a associações, cooperativas e pequenos produtores.

CAPÍTULO IV

Das Condições de Uso

Art. 7º - A utilização das máquinas e equipamentos observará:

I – Disponibilidade operacional do Município;

II – Planejamento da Secretaria responsável;

III – Critérios técnicos e ordem de solicitação.

Art. 8º - O Município poderá estabelecer:

I – Taxas ou contrapartidas pelos serviços prestados;

II – Custos operacionais, especialmente quando envolver máquinas locadas;

III – Regras específicas em regulamento próprio.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saboeiro- Ceará em 17 de abril de 2026.

Luis Carlos de Oliveira
Luis Carlos de Oliveira
Vereador